



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Domingos Nivaldo de Lima, Nº 361; Espírito Santo, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.916.632/0001-04, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2020-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Registro de preços visando a eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 29.563.124/0001-67, estabelecida à AV. SENADOR LEMOS, 2349, TELEGRAFO, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALFREDO CRISTIANO DA SILVA, C.P.F. nº 807.769.222-20, R.G. nº 4027683 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	CLIQUE GALVANIZADO Nº 4/0 CX 50 UND - Marca.: JOCAR	CAIXA	720.00	2,900	2.088,00
00024	PERFURADOR DE PAPEL PARA 20 FOLHAS - Marca.: JOCAR	UNIDADE	135.00	29,000	3.915,00
00026	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO C/5000 UNIDADES - Marca.: JOCAR	CAIXA	148.00	5,000	740,00
00027	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02 C/50 UND - Marca.: LEO NORA	CAIXA	258.00	20,000	5.160,00
00031	PASTA DE A a Z LOMBO LARGO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	1,360.00	12,300	16.728,00
00032	PASTA ABA ELASTICO OFICIO FINA TRANSPARENTE PCT 10 UND - Marca.: POLYCART	PACOTE	343.00	4,000	1.372,00
00033	FINA TRANSPARENTE PCT 10 UND (335mmX235mm)				
00033	PASTA ABA ELASTICO OFICIO GROSSO TRANSPARENTE PCT 10 UND (335mmX235mm X 55mm) - Marca.: POLYCART	PACOTE	343.00	4,500	1.543,50
00034	PASTA SUSPENSIVA KRAFT DIMENSÕES: 36 x 24CM C/50 UND - Marca.: POLYCART	CAIXA	150.00	70,400	10.560,00
00035	CAIXA DE ARQUIVO EM POLIPROPILENO COR AZUL 352 x 133 x 248 MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	3,000.00	4,550	13.650,00
00036	CAIXA DE ARQUIVO EM POLIPROPILENO COR VERDE 352 x 133 x 248 MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	3,000.00	4,550	13.650,00
00037	FRANCHETA ACRILICA POLIESTIRENO PRENDEDOR METAL A4 - Marca.: JOCAR	UNIDADE	860.00	20,500	17.630,00
00039	TESOURA S/ PONTA 13 CM CX. 20 UNIDS. - Marca.: LEO NORA	CAIXA	41.00	67,000	2.747,00
00042	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL - Marca.: JOCAR	UNIDADE	7.00	5,000	35,00
00044	PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERMELHO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	7.00	5,300	37,10
00047	PAPEL VERGE A4 180G/Mý C/ 50 FLS COR BRANCA - Marc a.: OFF PAPER	PACOTE	63.00	27,000	1.701,00
				VALOR TOTAL R\$	91.556,60

Empresa: W C DA SILVA FERREIRA EPP; C.N.P.J. nº 20.553.670/0001-42, estabelecida à TRAV. 07 DE SETEMBRO, 288, CENTRO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). WANESSA CARLA DA SILVA FERREIRA, C.P.F. nº 014.179.152-77, R.G. nº 6597586 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES C/ 12 UNIDADES - Marca.: PIRILAMPO	CAIXA	79.00	4,500	355,50
00002	BORRACHA PONTEIRA CX C/ 50UND - Marca.: TRIS	CAIXA	69.00	10,000	690,00
00003	BLOCO ADESIVO PARA RECADO C/100 FLS 76 MM X 76 MM - Marca.: POST IT	UNIDADE	60.00	3,900	234,00
00004	CADERNO DE BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FLS - Marc a.: MAXIMA	UNIDADE	310.00	6,000	1.860,00
00005	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA, COM 100 FLS CAPA DURA BROCHURA, - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	54.00	9,500	513,00
00006	COM 100 FLS CAPA DURA BROCHURA, FORMATO 153MM X 216MM.				
00006	CALCULADORA ELETRÔNICA COM 12 DIGITOS - Marca.: EL GIM	UNIDADE	58.00	15,500	899,00
00007	CANETA ESFERIOGRAFICA COR AZUL PONTA FINA 07 - Mar ca.: COMPACTOR	CAIXA	220.00	26,500	5.830,00



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação



00008	(CAIXA COM 50 UNIDADES) CANETA ESFERIOGRAFICA COR PRETA PONTA FINA 07 - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	220.00	26,500	5.830,00
00009	(CAIXA COM 50 UNIDADES) CANETA MARCA TEXTO C/12 UND AMARELA - Marca.: JOCCAR	CAIXA	168.00	23,500	3.948,00
00010	CANETA MARCA TEXTO C/12 UND VERDE - Marca.: JOCCAR	CAIXA	168.00	13,500	2.268,00
00011	CANETA MARCA TEXTO C/12 UND ROSA - Marca.: JOCCAR	CAIXA	168.00	19,500	3.276,00
00012	CANETA MARCA TEXTO C/12 UND LARANJA - Marca.: JOCCAR	CAIXA	168.00	19,500	3.276,00
00013	PINCEL MARCADOR ATÔMICO COR PRETO - Marca.: BIC	UNIDADE	130.00	2,900	377,00
00014	PINCEL MARCADOR ATÔMICO COR AZUL - Marca.: BIC	UNIDADE	130.00	2,900	377,00
00015	PINCEL MARCADOR ATÔMICO COR VERMELHO - Marca.: BIC	UNIDADE	130.00	2,900	377,00
00016	CLIQUE GALVANIZADO 1/0 CX 100 UND - Marca.: BACCHI	CAIXA	720.00	2,000	1.440,00
00017	CLIQUE GALVANIZADO 2/0 CX 100 UND - Marca.: BACCHI	CAIXA	720.00	2,000	1.440,00
00019	CLIQUE GALVANIZADO Nº 8/0 CX 25 UND - Marca.: BACCHI	CAIXA	720.00	3,400	2.448,00
00020	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA, SEM ODOR, NÃO TOXICO - Marca.: BIC	UNIDADE	530.00	3,200	1.696,00
00021	ENVELOPES BRANCO A4 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	360.00	0,850	306,00
00022	ENVELOPES AMARELO A4 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	360.00	0,850	306,00
00023	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA - Marca.: JOCCAR	UNIDADE	220.00	5,950	1.309,00
00025	GRAMPEADOR DE MESA COM ESTRUTURA METÁLICA C/ CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 30 PÁG - Marca.: JOCCAR	UNIDADE	158.00	36,900	5.830,20
00028	LIVRO DE PONTO 100 FLS E CAPA DURA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	112.00	13,800	1.545,60
00029	LIVROS DE ATA PAUTADA C/100 FL C/ CAPA DURA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	155.00	16,500	2.557,50
00030	PAPEL A4 COM 75G/M² NA COR BRANCA C/10 RESMAS - Marca.: CHAMEX	CAIXA	241.00	230,000	55.430,00
00038	RÉGUA DE PLÁSTICO DE 30 CM - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	300.00	1,850	555,00
00040	LIGAM. ELÁSTICA PLÁSTICO LARGO PCT C/ 400 UNID. PESO 1 KG - Marca.: MAMOTH	PACOTE	16.00	30,000	480,00
00041	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO COM 80MM. CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: ELO	CAIXA	100.00	40,500	4.050,00
00043	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO - Marca.: BIC	UNIDADE	7.00	5,500	38,50
00045	ESTILETE DE PLÁSTICO COM LÂMINA EM AÇO DE 9MM DE ALTA RESISTÊNCIA, - Marca.: JOCCAR	UNIDADE	185.00	2,000	370,00
00046	GRAMPO TRILHO METAL 80MM C/50 UND - Marca.: ACC	CAIXA	100.00	47,000	4.700,00
				VALOR TOTAL R\$	114.612,30

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **027/2020-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**Ñ A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Ñ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Ñ Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO**



## **DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **027/2020-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



AUGUSTO CORRÊA/PA, 27 de Julho de 2020

**MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**  
C.N.P.J. nº 14.916.632/0001-04  
CONTRATANTE

**W C DA SILVA FERREIRA EPP**  
C.N.P.J. nº 20.553.670/0001-42  
CONTRATADO

**R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI**  
C.N.P.J. nº 29.563.124/0001-67  
CONTRATADO